

LIDO EM 08/03/2021  
RAA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Dona Inês  
Recebido em 08/03/2021  
RAA

Comissão de Justiça e Redação  
EM 12/03/2021  
RAA  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº.06/2021, de 05 de março de 2021.

APROVADO EM  
75/03/2021  
RAA  
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA COMPRA DE IMUNIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12.03.2021  
Comissão de Finanças,  
Orçamento, Festão e Fiscalização

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal brasileira preconiza o seguinte: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

**Art. 1** Autoriza o poder executivo municipal a participar do consórcio público a ser instituído pela Frente Nacional dos Prefeitos para a aquisição de imunizantes para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19).

**Art. 2** Fica ratificado o protocolo de intenções assinado pelo Prefeito do Município de Dona Inês/PB perante a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) para adesão ao consórcio público referido nessa Lei.

**Art. 3** Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, abre-se um crédito especial suplementar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 4** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês, 05 de março 2021.

  
Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito



FNP

SECRETARIA  
NACIONAL DE  
PREVENÇÃO

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

MUNICÍPIO/UF: Dona Inês/PB

**Referência:** manifestação preliminar de interesse na participação de consórcio público a ser instituído para aquisição de imunizantes para enfrentamento à pandemia internacional da COVID-19 e outros itens de interesse dos associados

Município de Dona Inês/PB pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 08.782.146/0001-48 representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Antônio Justino de Araújo Neto vem manifestar seu interesse em firmar **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19, além de aquisição de medicamentos, equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios.

O consórcio público será regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. O Poder Executivo se compromete a submeter o protocolo de intenções a referendo da Câmara de Vereadores nos termos do artigo 5º, caput, a Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pela Legislativo Municipal, o protocolo de intenções será convertido em contrato de consórcio público.

Dona Inês-PB, 05 de março de 2021

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Dona Inês-PB





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
"Sala das Comissões"

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER 007/2021**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 06/2021, de iniciativa do Poder Executivo, e que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA COMPRA DE IMUNIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta em questão foi apresentada na **Sessão ordinária de 08 de março de 2021.**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **Comissão de Orçamento e Finanças**, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em **12 de março de 2021**, opinou unanimemente **pela aprovação sem emendas ao Projeto de Lei nº 06/2021.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Igor Denizar Costa da Silva, Jeová Horácio dos Santos e José Edmilson Alves.

Sala das Comissões

Em 12 de março de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
"Sala das Comissões"

---

  
**José Igor Denizar Costa da Silva**  
Presidente

  
**Jeová Horácio dos Santos**  
Relator

  
**José Edmilson Alves**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
"Sala das Comissões"

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER 009/2021**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 06/2021, de iniciativa do Poder Executivo, e que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA COMPRA DE IMUNIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta em questão foi apresentada na **Sessão ordinária de 08 de março de 2021.**

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **Comissão de Justiça e Redação**, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em **12 de março de 2021**, opinou unanimemente **pela aprovação sem emendas ao Projeto de Lei nº 06/2021.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jeová Horácio dos Santos, José Igor Denizar Costa da Silva e Damásio Berto de Oliveira.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"  
"Sala das Comissões"

---

Sala das Comissões

Em 12 de março de 2021.

*Jeová Horácio dos Santos*  
**Jeová Horácio dos Santos**

Presidente

*José Igor Denizar Costa da Silva*  
**José Igor Denizar Costa da Silva**  
Relator

*Damásio Berto de Oliveira*  
**Damásio Berto de Oliveira**  
Membro